



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 17ª. SESSÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2019

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dezessete horas, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, o Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro, o Desembargador Eleitoral Telson Ferreira, o Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas, o Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna, a Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral José Jairo Gomes. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601236-07.2018.6.07.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada para apurar supostas práticas de abuso de poder econômico e de captação ilícita de sufrágio, consubstanciadas em coação de funcionários da empresa de propriedade do Representado visando angariar votos.

Representante: Francisco Domingos dos Santos

Advogados: Dr. Eduardo Octávio Teixeira Alvares – OAB/DF 30.309 e outros

Representado: José Gomes Ferreira Filho

Advogados: Dr. Cléber Lopes de Oliveira – OAB/DF 15.068 e outros

Decisão: Rejeitou-se a preliminar de intempestividade da ação em decisão por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores Eleitorais Telson Ferreira e Héctor Valverde Santanna que acolhiam a preliminar quanto à captação ilícita de sufrágio. Rejeitou-se a preliminar de inépcia da inicial, acolheu-se parcialmente a preliminar de extemporaneidade de documentos e julgou-se improcedente a ação quanto à captação ilícita de sufrágio, em decisão unânime. Em seguida, após o voto do eminente Relator julgando procedente a ação quanto ao abuso de poder econômico para cassar o diploma e, por consequência, o mandato do Representado, bem como declará-lo inelegível por oito anos, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Eleitorais Daniel Paes Ribeiro e Diva Lucy de Faria Pereira, pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral Telson Ferreira. Aguardam os Desembargadores Eleitorais Erich Endrillo Santos Simas e Héctor Valverde Santanna.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, SUEMÊ LIMA DA SILVA _____, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pela Senhora Presidente deste Tribunal.

Brasília, 21 de março de 2019.

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL
Presidente